

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Falência n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, administrador judicial nomeado no processo de recuperação judicial convocado em falência acima destacado, em que é falida a empresa **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“DMC”)**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 892.1, expor e requerer o que segue:

Na esteira do que já havia informado este Administrador no mov. 883, o Sr. Leiloeiro confirma, ao mov. 896, que a sucata deixada em poder da R. AICHNER quando da remoção dos bens da falida não possui valor comercial nenhum, se tratando de “lixo”, como bem apontou o Sr. Helcio Kronberg. Por esta razão, requer-se seja autorizado que se promova o descarte desta sucata, eis que não acarretará em nenhum valor que possa ser revertido em benefício da massa falida.

Ademais, este Administrador manifesta ciência e concordância com o laudo de avaliação dos bens arrecadados, inserto no mov. 871.4 destes autos, devendo o Sr. Leiloeiro ser intimado para apresentar minuta do edital de leilão bem como as respectivas sugestões de datas para as praças.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, em atenção à petição da Falida de mov. 894, esclarece que os veículos já removidos e avaliados conforme petição e documentos de mov. 803 farão parte do lote de bens a serem leiloados na data a ser designada pelo Sr. Leiloeiro. Assim, para tanto, pugna pela juntada do anexo Auto de Arrecadação Complementar.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial:

- a) Exara ciência da manifestação do Sr. Leiloeiro de mov. 896, pugnando para que a sucata deixada em poder de R. AICHNER possa ser descartada em definitivo;
- b) Manifesta concordância com o laudo de avaliação de mov. 871.4, pugnando pela intimação do Sr. Leiloeiro para apresentação do edital de leilão e sugestão de datas para as praças;
- c) Pugna pela juntada do anexo Auto de Arrecadação Complementar, o qual lista os veículos já removidos e avaliados conforme mov. 803.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515



Auto de Arrecadação Complementar de Bens Móveis

Autos: 0002981-86.2017.8.16.0033

Massa Falida de DMC Brasil Ind. Com. De Cabines de Pinturas e Equipamentos Ltda.

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba



1 - VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4MT LT

Cor: Preta, Combustível: Álcool/Gasolina, Ano de Fabricação e Modelo: 2014/2014, Número do Chassi: 9BGKS48L0EG296272, Placa: AYB-3042, RENAVAM: 995667110.

Estado do veículo: Regular estado de conservação, pintura com riscos e desgastes devido ao uso, pneus em meia vida, interior desgastado pelo uso.

2 - VEÍCULO I/HYUNDAI HR HDLWBS

Cor: Branca Combustível: Diesel Ano de Fabricação e Modelo: 2013/2014 Número do Chassi: KMFZBN7HP7U329791 Placa: APQ-3656 RENAVAM: 949162744

Estado do veículo: Veículo comercial em regular estado de conservação, pintura com riscos e desgastes devido ao uso, pneus em meia vida, interior desgastado pelo uso.

3 - VEICULO MITSUBISHI OUTLANDER 2.4 4WD

Cor: Branca Combustível: Gasolina Ano de Fabricação e Modelo: 2010/2011 Número do Chassi: JMYXTCW5WBU000264 Placa: ETD-4133 RENAVAM: 261480200.

Estado do veículo: Regular estado de conservação, pequena avaria no paralamas dianteiro esquerdo, pintura com riscos e desgastes devido ao uso, pneus em meia vida, interior desgastado pelo uso.

4 - VW/NOVO GOL 1.0 City

Cor: Preta Combustível: Álcool/Gasolina Ano de Fabricação e Modelo: 2013/2014 Número do Chassi: 9BWAA45U9EP119853 Placa: AXY-6243 RENAVAM: 992307007

Estado do veículo: Regular estado de conservação, para-choque dianteiro trincado, pintura com riscos e desgastes devido ao uso, pneus em meia vida, interior desgastado pelo uso.

Todos os veículos já foram removidos e estão sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 389, Ipê, São José dos Pinhais – PR. As respectivas avaliações encontram-se em fls. 02 da petição de mov. 803.1 e nos documentos 803.2, 803.4, 803.6 e 803.8 dos autos da falência.

Alexandre Correa Nasser de Melo

Administrador Judicial

